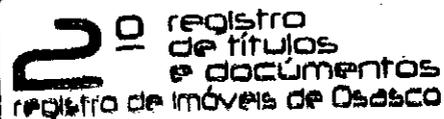


Número do Pedido: 23310
Data do Pedido: 11/08/2017

CERTIDÃO

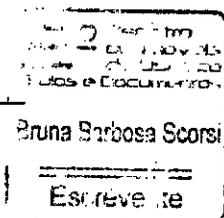


CERTIFICO que a presente certidão é constituída de 32 (trinta e duas) folhas, as quais foram extraídas do documento registrado neste Oficial, sob.nº. 319.863 em 25/07/2017, e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02.

O Referido é verdade e dou fé.

Osasco, 11 de Agosto de 2017.


BRUNA BARBOSA SCORSI
ESCREVENTE

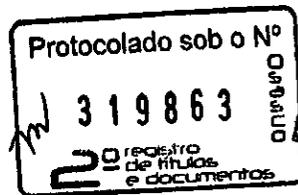


Emolumentos:	
Ao Cartório:	R\$ 58,72
Ao Estado:	R\$ 16,74
Ao IPESP:	R\$ 11,28
Ao Reg. Civil:	R\$ 3,07
Ao Trib. Justiça:	R\$ 4,09
Ao Min. Público:	R\$ 2,74
PMO/ISS:	R\$ 1,17
Total:	R\$ 97,81

2º registro
de título
e doc
registro de móveis



000001



2º registro de títulos e documentos
registro de Imóveis de Osasco

REQUERIMENTO

Registro de Documento com Referência a outro Documento não Registrado.

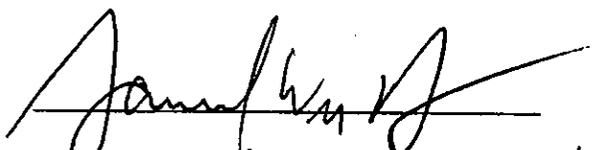
Ao

Ilmo. Senhor 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Osasco - SP.

Nome do(a) Requerente: **DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA e PLANN PARTICIPAÇÕES S/A**, ambas como e sede R Pedro Alvarenga, 1245, 8º Andar Cjto 83, São Paulo/SP;

Abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria o registro do **ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**, declarando ter ciência de que (INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS) não se encontra registrada neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco/SP em virtude do Banco Bradesco S/A passar a fazer parte da operação neste aditivo em sucessão ao HSBC BANK BRASIL S/A.

Osasco, 24 de julho de 2017


Assinatura *Samuel Wayshot.*

RG: 1.816.818-8

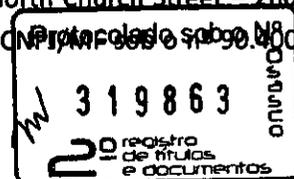
CPF: 005.406.768-53

3

**ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento e Consolidação") é celebrado entre as seguintes partes ("Partes"):

- I. **DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8ª andar, Cjto. 83, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.754.974/0001-00, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Duge");
- II. **PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8ª andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.460.308/0001-45, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Plann" e, em conjunto com a Duge, os "Acionistas Alienantes" ou "Alienantes" e, individualmente, "Acionista Alienante" ou "Alienante", conforme o caso);
- III. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10ª andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debêntures");
- IV. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1ª, 2ª, 3ª (parte), 4ª e 5ª andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2º floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");
- V. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5ª andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco Cayman");
- VI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.888/1291-



88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander Cayman" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "Credores PPE");

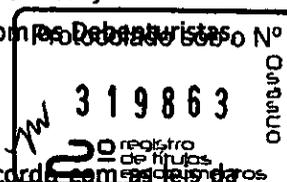
- VII. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco");
- VIII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco");
- IX. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "Credores CCB" e os Credores CCB em conjunto com os Credores CCB representados pelo Agente Fiduciário, e com os Credores PPE, os "Credores");

e na qualidade de interveniente e anuente;

- X. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cromex");

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cromex celebrou e emitiu os PPE e as Debêntures (conforme definidos no Anexo I do Contrato), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos PPE e nas Debêntures, a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("Contrato");
- (C) Em 18 de setembro de 2014, em função do resgate antecipado facultativo ocorrido, verificou-se a quitação integral de todas as obrigações contraídas pela Cromex no âmbito do Instrumento Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., datado de 22 de julho de 2010 ("Primeira Emissão" e "Quitação da Primeira Emissão", respectivamente);
- (D) Em 14 de outubro de 2014, o Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão, assinou o Termo de Liberação de Garantia em função da Quitação da Primeira Emissão, por meio do qual é liberado o ônus constituído sobre as ações da Cromex por meio do Instrumento Particular de Contrato



de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, datado de 22 de julho de 2010, conforme posteriormente aditado ("Gravame Primeira Emissão");

- (E) Em 20 de outubro de 2014, em função do disposto nos Considerandos (C) e (D) acima, verificou-se o cancelamento do Gravame Primeira Emissão no Livro de Registro de Ações da Cromex e a ocorrência da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato) ("Ocorrência da Condição Suspensiva");
- (F) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo I (conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação) ("CCBs");
- (G) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures ("Alteração Debêntures"); e
- (H) Em virtude da emissão das referidas CCBs e da Alteração Debêntures, as Partes desejam aditar e consolidar o Contrato, o qual passará a ser regido conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação, para, dentre outros assuntos, (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; e (ii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento e Consolidação, as providências estabelecidas na Cláusula 4.7 abaixo.

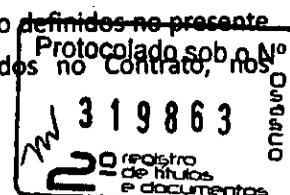
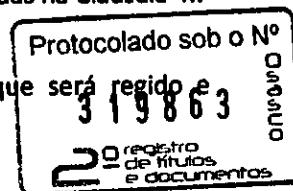
ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento e Consolidação, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento e Consolidação, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas, conforme aditados, e/ou nas CCBs.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. Fica ajustado que, a partir da presente data, os Credores CCBs são considerados partes do Contrato e para isso o termo "Credores" definido no Contrato deverá compreender, além dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Credores PPE, os Credores CCB. Neste sentido, toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB, em conjunto.
- 2.1.1. Pelo presente Aditamento e Consolidação, os Credores CCB aderem integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fossem signatários originais dele e dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato). As Partes e os Credores CCB comprometem-se, de forma irrevogável e irretroatável, a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.
- 2.1.2. Os Credores PPE e os Debenturistas obrigam-se a tratar os Credores CCB como se fossem signatários originais do Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas que também são atribuídos aos Credores PPE e aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos



Documentos das Obrigações Garantidas.

2.2. Para fins do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os novos termos e condições das Obrigações Garantidas estão indicados no Anexo I do Contrato (Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação), o qual substituirá o disposto anteriormente em tal anexo a partir da presente data.

2.3. Fica ajustado que, a partir da presente data, o termo "Instrumentos das Dívidas" definido no Contrato deverá compreender, além dos PPE e das Debêntures, as CCBs. Neste sentido, toda menção no Contrato a tal termo definido deverá ser entendida como referência aos PPE, às Debêntures e às CCBs, em conjunto.

2.4. Em virtude do exposto acima, resolvem as Partes reformular e consolidar o Contrato, com o intuito de refletir o disposto nos itens 2.1 a 2.3 acima. Todas as alterações realizadas por meio deste Aditamento e Consolidação serão incorporadas de forma definitiva ao Contrato, que passará a ser regido de acordo com os termos e condições do Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação.

3. LEIS APLICÁVEIS E FORO

3.1. Este Aditamento e Consolidação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento e Consolidação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

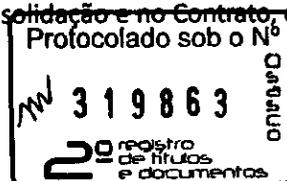
4.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável dos PPE, os direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato deixarão de garantir o pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE. A liberação dos direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato em relação aos PPE não se presumirá, e somente será válida e eficaz mediante termo assinado pelos Credores PPE. Em tal hipótese, as Obrigações Garantidas deverão compreender, a partir da assinatura do referido termo pelos Credores PPE, somente as CCBs e as Debêntures.

4.2. Este Aditamento e Consolidação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento e Consolidação constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.

4.4. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento e Consolidação não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do Artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.

4.5. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e Consolidação e no Contrato, o disposto neste



Aditamento e Consolidação deverá prevalecer.

- 4.6. Os Acionistas Alienantes e a Cromex declaram aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 3 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento e Consolidação como se aqui constassem na íntegra. Adicionalmente, os Acionistas e a Cromex declaram e garantem que não existem quaisquer ônus adicionais, de qualquer natureza, inclusive contratos assinados sob condições suspensivas, sobre as Ações Alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato.
- 4.7. A Cromex deve providenciar o aperfeiçoamento deste Aditamento e Consolidação, às suas custas, (a) nos termos da Cláusula 2.2(a) do Contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e Consolidação, (i) à margem do registro do Contrato realizado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP; e (ii) como novo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco/SP; e (b) em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e Consolidação, atualizar o livro de registro de ações nominativas da Cromex, onde conste o registro das ações de todos os Acionistas Alienantes, com a nova redação indicada na Cláusula 2.1(b) do Contrato Consolidado; devendo a Cromex encaminhar aos Credores, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros.

5. AUTORIZAÇÃO DE RUBRICAS DOS CREDORES

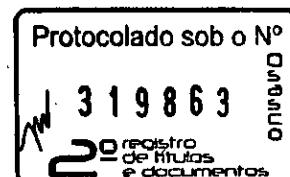
- 5.1. Os Credores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448, Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, Wilson Min Young Jung, brasileiro solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 441.932.828-21 e Gabriel Moreira Paranhos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.660.138-92, membros do escritório Tauil & Chequer Sociedade de Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.
- 5.2. As Alienantes e a Cromex, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Maria Fernanda Levy Moraes Hammen, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 196.862, Mário Fioratti Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 306.089 e Marina Greeb de Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 53.491.873-6, membros do escritório KLA - Koury Lopes Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.

As Partes assinam este Aditamento e Consolidação em 7 (sete) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2017

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



JURÍDICO

ro
ulos
umentos
de Osasco

Protocolado sob o N°
319863
registro
de livros
e documentos

00007
S. T. B. E. L. I. N. G. S.

Página 1/2 de assinatura do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de julho de 2017 entre Duge Participações Ltda., Plann Participações S.A., Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A. Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

Documentos de Osasco

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

TABELIAO 9º

Nome: SAMUEL WASS BROD
Cargo: DIRETOR

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

TABELIAO 9º

Nome: SAMUEL WASS BROD
Cargo: DIRETOR

Nome: SERGIO WASS BROD
Cargo: DIRETOR

TABELIAO 9º

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

TABELIAO 9º

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Cesário B...
Cargo: Procurador

TABELIAO 9º

Protocolado sob o Nº 319863
registro de títulos e documentos

ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU

TABELIAO 9º

Nome: Juliana M. Talioli Balestrero
Cargo:

Nome: MAREIA SOARES DUAS
Cargo:

TABELIAO 9º

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

TABELIAO 9º

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TABELIAO 9º

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

TABELIAO 9º

Nome: João Guilherme Bertti Targino
Cargo: Procurador 594636

Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
Cargo: CPF: 107.415.278-63
RG: 20.878.156-0

TABELIAO 9º

JURIDICO

o
os
mentos
de Osasco

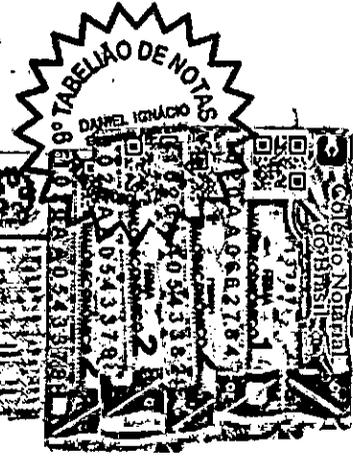
Protocolado sob o No
319863
2º registro
de títulos
e documentos

000009
TABELÃO
RUA MARI

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Mercant, 124 - 1.º ao 6.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-4828
www.asecartorio.com.br

Reconheço as 7 firmas com valor econômico por semelhança de SAMUEL WAJSBROT (2 vezes), SERGIO WAJSBROT, VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, CESARIO BATISTA PASSOS, JULIANA MARIA TALHOLI BALESTRERO, MARCIA SOARES DIAS, do que dou fé.
Em tes. da verdade. RAMON MARQUES DA SILVA -
São Paulo/Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 63,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Mercant, 124 - 1.º ao 6.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-4828
www.asecartorio.com.br

Reconheço as 4 firmas com valor econômico por semelhança de ANA MARCIA ROCHA CARVALHO, PAULO DE CASTRO, JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO, DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BUSSING, do que dou fé.
Em tes. da verdade. RAMON MARQUES DA SILVA -
São Paulo/Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 36,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



2.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 319863 DO LIVRO B
Osasco, 25 de Julho de 2017

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA
G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
Total Pago R\$ 372,74 Emolumentos R\$ 203,45
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e
PMQ/SS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.100/2014.

Página 2/2 de assinatura do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de julho de 2017 entre Duge Participações Ltda., Plann Participações S.A., Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A. Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

Documentos de Osasco

ITAÚ UNIBANCO S.A.

[Handwritten signature]

Nome: Juliana M. Taloli Balestrero
Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

Nome: MARCIA SOARES DIAS
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo: João Guilherme Bertzi Turgino
Procurador
594635

CROMEX S.A.

Nome: SERGIO WASSEROT
Cargo: DIRETOR

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
CPE: 107 41 73.63
RG

Nome: SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA
Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: Gabriel Moreira Santana
RG: 36.852.349-3

[Handwritten signature]

Nome: PERCILLA SAMOS
RG: 34.095.686-0

Protocolado sob o Nº 319863
2º registro de títulos e documentos

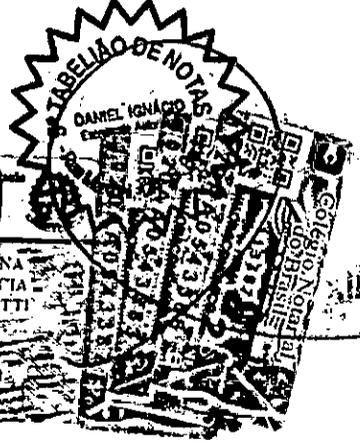
JURIDICO

[Handwritten mark]

Protocolado sob o Nº
319863
registro de títulos e documentos

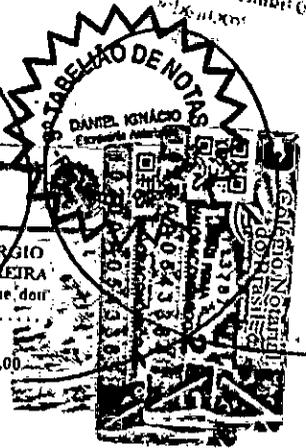
registro de títulos e documentos de Osasco

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Martini, 124 - 1.º ao 6.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6530
www.mosecrtorio.com.br



Reconheço as 6 firmas com valor econômico por semelhança de JULIANA MARIA TALIOLI BALESTRERO, MARCIA SOARES DIAS, ANA MARTIA ROCHA CARVALHO, PAULO DE CASTRO, JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO, DARCILIA APARECIDA VIEGAS BUNZING, do que dou fé em tes. da verdade.
RAMON MARQUES DA SILVA
São Paulo/Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 54,00.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Martini, 124 - 1.º ao 6.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6530
www.mosecrtorio.com.br



Reconheço as 4 firmas com valor econômico por semelhança de SERGIO WAJSBROT, SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA, GABRIEL MONTEIRO PARANHOS, PRISCILLA PEREIRA FREITAS SANTOS AGNELLI, do que dou fé em tes. da verdade.
RAMON MARQUES DA SILVA
São Paulo/Capital, 21 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 36,00.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

APENSO A
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

O presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado entre as seguintes partes ("Partes"):

- I. **DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.754.974/0001-00, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Duge");
- II. **PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.460.308/0001-45, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Plann" e, em conjunto com a Duge, os "Acionistas Alienantes" ou "Alienantes" e, individualmente, "Acionista Alienante" ou "Alienante", conforme o caso);
- III. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debêntures");
- IV. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2º floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");;
- V. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco Cayman");
- VI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial



Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander Cayman" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "Credores PPE");

o
os
mentos
de Osasco

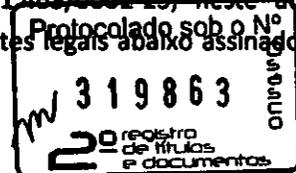
- VII. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco");
- VIII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco");
- IX. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "Credores CCB" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores");

e na qualidade de interveniente e anuente;

- X. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cromex");

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, a Cromex celebrou e emitiu os PPE e as Debêntures (conforme definidos abaixo), conforme posteriormente aditados;
- (B) Nesta data, os Acionistas Alienantes conjuntamente detêm a posse direta de 129.781.509 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e uma mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, nominativas, de emissão da Cromex, representativas, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social da Cromex ("Ações");
- (C) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos PPE e nas Debêntures, as Partes celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado;
- (D) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato ("CCBs" e, em



conjunto com os PPE e as Debêntures, os "Instrumentos das Dívidas");

- (E) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures ("Alteração Debêntures"); e
- (F) Em virtude da emissão das CCBs e da Alteração Debêntures, as Partes negociaram, nos termos do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento e Consolidação"), o aditamento e consolidação do Contrato, a fim de (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; e (ii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs, o qual passará a ser regido conforme os termos aqui estabelecidos;

ASSIM, as Partes resolvem firmar o presente Contrato, que será regido e interpretado conforme os termos e condições abaixo descritos.

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no item 1.2 abaixo), os Acionistas Alienantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro solvendo*, nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam e transferem aos Credores a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo os Acionistas Alienantes na posse direta) de 129.781.509 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e uma mil e quinhentas e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Cromex, de suas titularidades, representativas, na data de assinatura do presente Contrato, da totalidade do capital social da Cromex, juntamente com todos os frutos, rendimentos e vantagens a elas atribuídos (exceto direitos políticos), lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às ações alienadas, bem como toda e qualquer ação de emissão da Cromex que vier a ser emitida pela Cromex no futuro, conforme Cláusula 1.3 abaixo ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações").
- 1.2. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações assumidas pela Cromex nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores e/ou Agente Fiduciário na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a





quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dividas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (em conjunto, "**Documentos das Obrigações Garantidas**"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

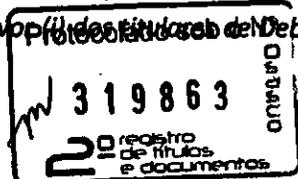
1.2.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei do Mercado de Capitais**"), as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas.

- 1.3. Quaisquer ações de emissão da Cromex que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas Alienantes após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Alienantes por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como em decorrência de quaisquer títulos ou valores mobiliário convertidos em tais novas ações, passarão a integrar a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste instrumento, nos termos da Cláusula 1.1. acima, de modo que a presente Alienação Fiduciária de Ações sempre recala sobre a totalidade das ações emitidas pela Cromex. A presente Alienação Fiduciária de Ações também será automaticamente estendida a todas e quaisquer quotas emitidas em caso de transformação do tipo societário da Cromex.
- 1.4. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Ações, os Acionistas Alienantes detêm a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.
- 1.5. A Cromex obriga-se a arquivar uma cópia deste Contrato e de qualquer aditamento na sua sede.
- 1.6. O livro de registro de ações nominativas ("**Livro de Registro**") e o livro de transferência de ações ("**Livro de Transferência**") da Cromex serão mantidos sob a guarda e custódia da Cromex.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 2.1. Os Acionistas Alienantes obrigam-se a, às expensas da Cromex e dos Garantidores, solidariamente:
 - a) (i) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;
 - (ii) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Aditamento e Consolidação, comprovar aos Credores que este Contrato foi registrado no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o comprovante de registro do Aditamento e Consolidação é condição precedente para o desembolso das CCBs;
 - b) entregar ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB uma cópia autenticada de cada uma das páginas do Livro de Registro onde conste o registro das Ações de todos os Acionistas Alienantes com a averbação da presente Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte redação:

"A totalidade das ações de emissão da Cromex S.A., nesta data ou futuramente, de titularidade de (...), conforme indicadas nesta folha e na seguinte, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas oriundos de tais ações, foram fiduciariamente alienadas em garantia, em favor dos Titulares de Debêntures da 2ª





emissão da Companhia, representados pelo Planner Trustee DTVM Ltda. ("Debenturistas"); (ii) do do Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Credores do PPE"); e (iii) do Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Credores CCB" e, em conjunto com os Debenturistas e Credores PPE, os "Credores"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2014, conforme alterado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), que contém ainda restrições ao exercício do direito de voto de seus respectivos acionistas, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações, bens e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia aprovação dos Credores, exceto nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações";

c) entregar aos Credores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva data de subscrição das ações decorrentes de qualquer outro aumento de capital da Cromex, uma cópia autenticada da página do Livro de Registro onde conste a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte redação:

"A totalidade das ações objeto do aumento de capital da Cromex S.A, de titularidade de (...), conforme indicadas nesta folha foram fiduciariamente alienadas em garantia, em favor (i) dos titulares de Debêntures da 2ª emissão da Companhia, representados pelo Planner Trustee DTVM Ltda. ("Debenturistas"); (ii) do do Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Credores do PPE"); e (iii) do Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Credores CCB" e, em conjunto com os Debenturistas e Credores PPE, os "Credores"), nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e

d) tão somente autorizar o levantamento das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou de outras ações que venham a ser entregues em alienação fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditivos ou aditamentos, assim como a baixa da Alienação Fiduciária de Ações, com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB ou mediante pagamento, pela Cromex, das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

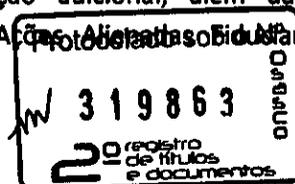
2.2. Caso o Agente Fiduciário, os Credores PPE e/ou os Credores CCB venham a realizar os registros mencionados no item "b" acima, os Acionistas Alienantes e/ou a Cromex deverão reembolsar todos os custos com os referidos registros.

3. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS ALIENANTES

3.1. Os Acionistas Alienantes e a Cromex, conforme o caso, neste ato, em caráter irrevogável e irratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declaram que a formalização da Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Credores, é condição determinante para a concretização dos Instrumentos das Dívida. Adicionalmente, os Acionistas Alienantes e a Cromex fazem as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essencial para a celebração do presente Contrato:

a) o presente Contrato constitui-se numa obrigação válida e legal para os Acionistas Alienantes e a Cromex, exequível de acordo com os seus respectivos termos;

b) nenhuma aprovação, consentimento ou autorização adicional, além da aprovação societária para alienar fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas Fiduciariamente, e



3

necessária à celebração deste instrumento;

c) os Acionistas Alienantes, por serem acionistas da Cromex, declaram que são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas, principais e/ou acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Cromex e reconhecem a legitimidade da outorga das Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia em benefício dos Credores;

d) a celebração e os termos deste Contrato não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual os Acionistas Alienantes (ou suas controladoras ou suas controladas, diretas ou indiretas) sejam parte, incluindo o estatuto social da Cromex, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Acionistas Alienantes e/ou da Cromex, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Acionistas Alienantes (ou de suas controladoras ou suas controladas, diretas ou indiretas), com exceção da alienação fiduciária constituída, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

e) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas. Não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Cromex, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;

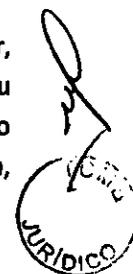
f) não existem em face dos Acionistas Alienantes e/ou da Cromex quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça que impeça, vede, imponha condições ou de qualquer forma restrinja a entrega das Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia nos termo deste Contrato; e

g) reconhecem que a presente garantia foi constituída em consonância com as disposições do estatuto social da Cromex e renunciam ao exercício de qualquer direito de preferência ou direito similar em razão da transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente para os Credores.

3.2. Cada um dos Acionistas Alienantes se obriga a:

a) envidar todos os esforços para que os direitos dos Credores constituídos pelo presente Contrato sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam mantidos íntegros contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;

b) permanecer titular de todas as Ações Alienadas Fiduciariamente e a não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou qualquer outro instrumento que tenha efeito semelhante aos previstos nesta alienação fiduciária de qualquer forma,



total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos a essas inerentes;

c) caso a presente garantia deteriore-se, seja objeto de penhora, sequestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer turbação, esbulho ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável, substituir ou reforçar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência de qualquer deterioração, através de substituição ou alienação fiduciária de novas ações, bens ou direitos que, após serem analisados e aprovados pelos Credores seguindo os princípios de razoabilidade e boa-fé, integram a presente garantia;

d) comunicar ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB, por escrito, dentro de 2 (dois) dias úteis, qualquer acontecimento que possa afetar negativamente o valor da presente garantia;

e) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, pelos Credores PPE e/ou pelos Credores CCB para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário, pelos Credores PPE e/ou pelos Credores CCB para a preservação e/ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que não contrárias às leis, regulamentos e normas aplicáveis;

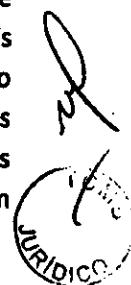
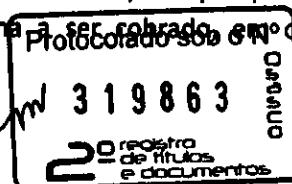
f) adotar todas as providências necessárias para validade, eficácia e manutenção da presente garantia que lhe forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, pelos Credores PPE e/ou pelos Credores CCB, desde que não contrárias às leis, regulamentos e normas aplicáveis;

g) não permitir que a Cromex realize nenhum tipo de reorganização societária, incluindo, sem limitação, incorporação, aquisição, fusão, reversão de incorporação ou cisão, ou reduzir o capital social da Cromex, sem a prévia aprovação dos Credores, exceto pelas hipóteses expressamente autorizadas nos termos dos Instrumentos das Dívidas; e

h) não permitir que a Cromex disponha, aliene, onere, ceda ou transfira, quer por meio de uma única operação ou por uma série de operações relacionadas, quaisquer de seus ativos permanentes, sem a prévia aprovação dos Credores, exceto pelas hipóteses expressamente autorizadas nos termos dos Instrumentos das Dívidas.

3.3. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, os Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, renunciam ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias originalmente de titularidade dos Credores, proporcionais à liquidação das Obrigações Garantidas decorrentes da excussão em questão, objeto da aplicabilidade dos artigos 346 e seguintes do Código Civil, ficando acordado, desde já, que os Alienantes não terão, após a liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Cromex, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente.

3.4. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao longo da vigência deste Contrato, comprometendo-se os Acionistas Alienantes a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário e os Credores e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrada em cada caso em



decorrência da inveracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

4. DO DIREITO DE VOTO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

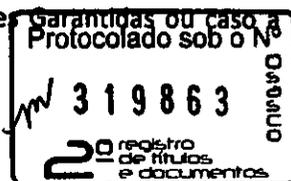
4.1. Os Acionistas Alienantes exercerão livremente seus direitos de voto em relação às Ações, salvo nas seguintes deliberações, as quais, nos termos do artigo 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso assentimento dos Credores, o qual não poderá ser negado injustificadamente: (a) aumentos ou reduções de capital da Cromex ou quaisquer opções para a aquisição de Ações ou participações no capital da Cromex, exceto quanto aos aumentos de capital social da Cromex cujas Ações sejam subscritas e integralizadas por qualquer Acionista Alienante; (b) quaisquer alterações na atual composição acionária da Cromex; (c) alteração ou mudança no estatuto social da Cromex; (d) declarar ou efetuar quaisquer distribuições de lucros (incluindo por meio de dividendos, redução de capital, juros sobre capital próprio ou outros) em montante superior ao mínimo estabelecido no artigo 202 da Lei 6.404/76; (e) aprovação de qualquer reorganização societária (redução do capital social, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, recompra de ações, associação ou qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Cromex, incluindo a aquisição de participação societária em outra sociedade pela Cromex; (f) dissolução, liquidação falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cromex; (g) alienação, cessão, disposição, transferência ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem do ativo permanente da Cromex, exceto conforme limite previsto na alínea (h) do item 3.2 acima; (h) contratação de dívida pela Cromex, a partir da data de assinatura deste Contrato, seja por meio de empréstimos, adiantamentos, financiamentos ou qualquer outra forma de contratação de dívida, quer por meio de uma única operação ou por uma série de operações relacionadas, inclusive a tomada ou a concessão de mútuo pela Cromex de ou para seus acionistas, em qualquer dos casos, que faça com que a Dívida Bruta da Cromex ultrapasse R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) ou o valor atualizado nos termos da alínea (j), do item 4.13.1.II, da Escritura de Emissão; e/ou (i) qualquer voto, consentimento, dispensa, ação ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão.

4.2. Os Alienantes obrigam-se a comunicar o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB sobre a convocação de qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração para aprovação das matérias relacionadas no item 4.1 acima, encaminhando os documentos necessários para a avaliação da respectiva matéria para os Credores, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização do referido evento.

4.2.1. Para o exercício dos direitos de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula, previamente à assembleia geral ou reunião do conselho de administração, relativa às matérias relacionadas no item 4.1 acima, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB reunir-se-ão para deliberar sobre a respectiva matéria comunicando aos Acionistas Alienantes antes da realização da assembleia geral ou reunião do conselho de administração, obrigando-se ainda os Acionistas Alienantes a comparecerem e a exercerem os seus direitos de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula e com as deliberações da ata de reunião do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB.

5. DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

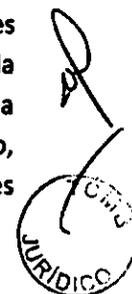
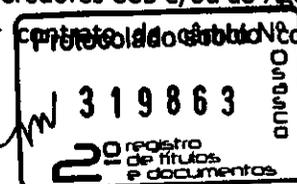
5.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso a Cromex não



honre pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, ou, ainda, (i) na hipótese de os Acionistas Alienantes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento; ou (ii) se os Acionistas Alienantes cederem, transferirem, venderem, alienarem, onerarem quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou as Ações Alienadas Fiduciariamente, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB, estes poderão, após o envio de notificação aos Acionistas Alienantes, exercer sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente ora entregues em alienação fiduciária em garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negocia", podendo vender, ceder ou transferir para amortização ou liquidação do saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas, nos termos do § 3º, do Artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, e a seu exclusivo critério, efetuar a venda extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou utilizar os recursos decorrentes do fluxo de pagamentos decorrentes de todos os rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive lucros, proventos, dividendos e juros sobre capital próprio. Para tanto, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB poderão ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, solicitar todas as averbações, registros e autorizações e, ainda, efetuar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente perante a Cromex, que deverá efetuar o registro da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e Livro de Transferência de Ações da Cromex.

- 5.1.1. Os Acionistas Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, Credores PPE e Credores CCB em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.
- 5.2. A prática, pelo Agente Fiduciário, pelos Credores PPE e/ou pelos Credores CCB, de qualquer ato para a venda e negociação das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como a execução das Obrigações Garantidas, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das obrigações assumidas pela Cromex neste instrumento e/ou nos Instrumentos das Dívidas, conforme o caso.
- 5.3. O produto total apurado com a eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do item 5.1 acima, será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando a Cromex todas as despesas que o Agente Fiduciário e os Credores tiverem que incorrer com esse procedimento. Se houver saldo devedor remanescente, deverá ele ser imediatamente coberto pela Cromex, a qual se obriga a pagar o que for devido no prazo de até 2 (dois) dias úteis que se seguir à data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante do saldo devedor. Se houver saldo credor remanescente, deverá ele ser imediatamente devolvido à Cromex, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que se seguir à data da apuração do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente vendidas nos termos desta Cláusula.
- 5.4. Fica o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula 5, irrevogável e expressamente autorizados a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso a Cromex não honre pontualmente com as Obrigações Garantidas: receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, se comprometendo a contratar/optar pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo inclusive comprar moeda estrangeira com o produto da venda ou outra alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, conforme conveniente aos Credores PPE, aos Credores CCB e/ou ao Agente Fiduciário, sendo autorizados, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições

mentos
le Osasco



O
os
mentos
de Osasco

financeiras no Brasil porventura necessário à realização de tais remessas. Nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil, o presente mandato é concedido em caráter irrevogável e irretroatável, para que o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB pratiquem todos os atos e assine todos os documentos necessários. Os emolumentos e despesas necessários para a execução da presente garantia que o Agente Fiduciário, os Credores PPE e Credores CCB venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cromex. Para tanto, os Acionistas Alienantes, na data de assinatura do Aditamento e Consolidação, entregam ao Agente Fiduciário, aos Credores PPE e aos Credores CCB, uma procuração na forma do Anexo II - Procuração ao presente Contrato.

5.5. Os Acionistas Alienantes renunciam expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer direito de preferência para aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente ou direito similar eventualmente existente em acordo de acionistas, na hipótese de excussão da presente garantia, sendo certo que o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB estarão livres para alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente na forma que melhor lhe aprouver, nos termos desta Cláusula.

6. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

6.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, os Credores PPE e os Credores CCB poderão executar as garantias constituídas de acordo com os Instrumentos das Dívidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.2. Os Acionistas Alienantes reconhecem (i) o direito do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos; e (ii) a legitimidade do Agente Fiduciário, dos Credores PPE e dos Credores CCB para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judicia", desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatória aos Credores, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as deliberações dos Credores e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

7. NOTIFICAÇÕES

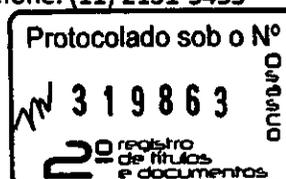
7.1. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as notificações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para os Acionistas Alienantes:

Estrada do Corredor, nº 250, Bairro Parque
Panamericano - CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Telefone: (11) 2131-5455

(b) Se para a Cromex:

Estrada do Corredor, nº 250, Bairro Parque
Panamericano - CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Telefone: (11) 2131-5455



E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

Sao Paulo-SP — CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@plannercom.br;

tlima@planner.com.br;

fiduciario@plannercom.br

(d) Se para o Itaú Unibanco Nassau e/ou o Itaú Unibanco:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 11º andar

Telefone: (11) 3708-2801 / (11) 3914-4608

E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com /

ibba-middlereestruturação@itaubba.com

Em atenção de: Juliana Maria Talioli

Balestrero / Operações Atacado | Middle

Office Operações Nacionais, Internacionais e

Câmbio – MOONIC | São Paulo -

Reestruturação

(e) Se para o Santander Cayman e/ou

Santander:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,

2041 e 2235

São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011

At.: Sr. André Mendez Vilhena

Telefone: (11) 3553-1976 / (11) 97281-

7053

E-mail: avilhena@santander.com.br

(f) Se para o Bradesco Cayman:

Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch

75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor -

Georgetown

P.O.Box 1818 - KY1-1109 Grand Cayman,

Cayman Islands

Contato: Márcio Bonilha / Tamires

Francisquini

Telefone: (11) 3847-9692 / 3847-9714

E-mail: marcio.bonilha@bradesco.com.br /

tamiresf.santos@bradesco.com.br

(g) Se para o Bradesco:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º.

Andar

São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000

Em atenção de: Paulo Libman -

Superintendência High Middle | Depto

de Relacionamento operacional de

Clientes

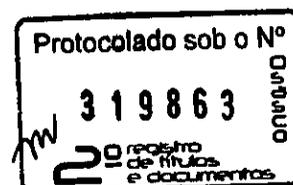
Telefone: (11) 3847-5547/ (11) 3847-

9700

E-mail:

paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.

ferreira@bradesco.com.br



- 7.2. As notificações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios nos endereços acima. As notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios.

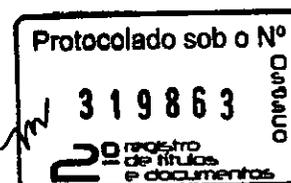
[Handwritten signature]
 JURÍDICO

- 7.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções deles, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido no anexo I ao presente Contrato). Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, estes serão deliberados em Assembleia de Debenturistas a ser convocada na forma prevista na Escritura de Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão.
- 8.2. Todos e quaisquer custos e despesas, honorários de terceiros, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cromex e dos Acionistas Alienantes.
- 8.3. O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 8.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.5. As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.
- 8.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 8.7. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.
- 8.8. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 497, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- 8.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O
dos
mentos
de Osasco



JURÍDICO

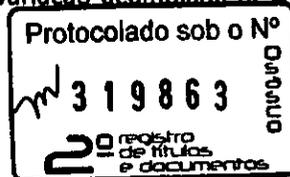
3

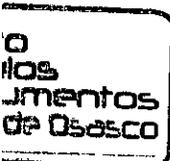
ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os "Instrumentos das Dívidas", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures, os PPE e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

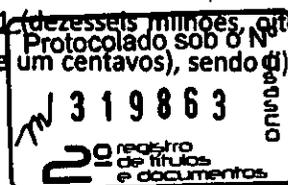
1. "Debêntures" – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). A partir data de desembolso das CCBs ("Data de Reestruturação"), a Emissão passou a compreender duas séries.
 - (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).
 - (b) Prazo: Debêntures da (1) Primeira Série: 2640 (dois mil, seiscentos e quarenta) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão; e (1) Segunda Série: 2091 (dois mil, noventa e um) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
 - (c) Amortização e Pagamento da Remuneração: O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas a partir da Data de Reestruturação até 31 de outubro de 2021; e (ii) da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida em 30 de abril de 2020, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão.
 - (d) Remuneração das Debêntures: As Debêntures da (1) Primeira Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; e (ii) Segunda Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por





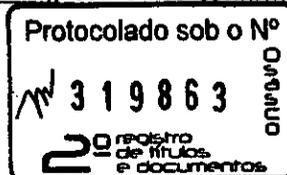
cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

- (e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.
2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Santander"):
- (a) **Valor de principal da dívida:** Até R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), sendo (i) 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche B;
- (b) **Prazo:** 1564 dias;
- (c) **Data de Vencimento:** 31 de outubro de 2021;
- (d) **Taxas de juros remuneratórios:** (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
- (e) **Sobretaxa:** (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
- (f) **Encargos moratórios:** (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander; e
- (g) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.
3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Bradesco"):
- (a) **Valor de principal da dívida:** Até R\$ 16.811.474,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo (i) 45% (quarenta



e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche B;

- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
- (e) Sobretaxa: (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.
4. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100117070014200** emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Itaú" e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as "CCBs"):
- (a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais);
- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa aplicado sobre o Saldo Devedor;
- (e) Sobretaxa: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.
5. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Itaú Unibanco Nassau, na qualidade de Credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("PPE Itaú"):
- (a) Valor de principal da dívida: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;



3

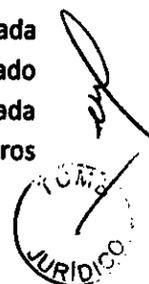
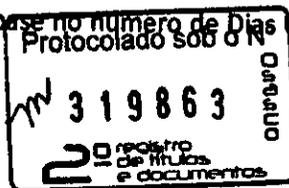
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Itaú;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Itaú Unibanco Nassau indicada no PPE Itaú.

6. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("PPE Bradesco"):

- (a) Valor de principal da dívida: o valor de até **US\$ 600.000,00** (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Bradesco;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada no PPE Bradesco.

7. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("PPE Santander"):

- (a) Valor de principal da dívida: o valor de até **US\$ 1.520.789,53** (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros



de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Santander;

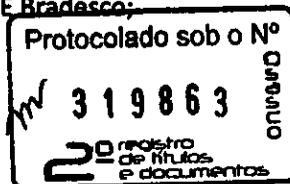
- (d) **Encargos moratórios:** juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) **Local de Pagamento:** na conta do Santander Cayman indicada no PPE Santander.

8. **AMENDED AND RESTATED EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, o Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Alteração PPE Santander" e, em conjunto com o PPE Santander, os "PPEs Santander"):

- (a) **Valor de principal da dívida:** US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) **Data de Vencimento:** 10 de agosto de 2019;
- (c) **Taxas de juros remuneratórios:** correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida na Alteração PPE Santander;
- (d) **Encargos moratórios:** juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) **Local de Pagamento:** na conta do Santander Cayman indicada na Alteração PPE Santander.

9. **AMENDED AND RESTATED EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, o Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Alteração PPE Bradesco"):

- (a) **Valor de principal da dívida:** US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) **Data de Vencimento:** 10 de agosto de 2019;
- (c) **Taxas de juros remuneratórios:** correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida na Alteração PPE Bradesco;



(d) **Encargos moratórios:** juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(e) **Local de Pagamento:** na conta do Bradesco Cayman indicada na Alteração PPE Bradesco.

10. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 18 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Segundo PPE Bradesco" e, em conjunto com PPE Bradesco e Alteração PPE Bradesco, os "PPEs Bradesco"; PPEs Bradesco em conjunto com os PPEs Santander e o PPE Itaú, simplesmente "PPE"):

(a) **Valor de principal da dívida:** US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos);

(b) **Data de Vencimento:** 10 de agosto de 2019;

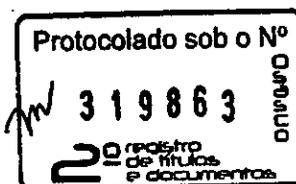
(c) **Taxas de juros remuneratórios:** correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Segundo PPE Bradesco;

(d) **Encargos moratórios:** juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(e) **Local de Pagamento:** na conta do Bradesco Cayman indicada no Segundo PPE Bradesco.

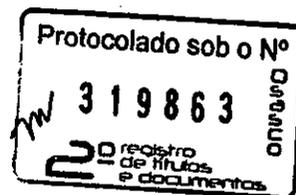
Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "Garantias", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. **Alienação Fiduciária de Ações:** compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações").
2. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").
3. **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
4. **Penhor de Estoque:** compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças" ("Instrumento de Penhor de Estoque"); e



5. **Hipoteca:** compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca ("Escrituras de Hipoteca" e, em conjunto com o Instrumento de Gestão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "Instrumentos de Garantias").

S
mentos
Osasco



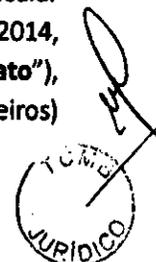


**ANEXO II
PROCURAÇÃO**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(a) **DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 82, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.754.974/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Duge"); e (b) **PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.245, 8º andar, Cjto. 83, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.460.308.0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Plann" e, em conjunto com a Duge, os "Outorgantes"), em caráter irrevogável, nomeiam e constituem (i) a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debêntures"); e (ii) **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2º floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0047-13 ("Itaú Unibanco Nassau"); **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/3465-07 ("Bradesco Cayman"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 ("Santander Cayman" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau, Bradesco Cayman, os "Credores PPE"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"); **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "Credores CCB" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e com os Credores PPE, os "Outorgados"), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, conjunta ou individualmente, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", de 26 de agosto de 2014, celebrado entre os Outorgantes e os Outorgados (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros)



DOCUMENTOS
de Osasco

necessário à preservação da garantia constituída em favor dos Credores, nos termos do Contrato, e (ii) após a ocorrência de um evento de inadimplemento e decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações estabelecida no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos (no todo ou em parte), segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores ou a alienação de quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, conforme estipulado no Contrato, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, desde que não seja realizada por preço vil; (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos em decorrência da excussão da garantia estabelecida no Contrato; (e) receber os valores decorrente da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas; e (f) comprar moeda estrangeira com o produto da venda ou outra alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, conforme conveniente aos Outorgados e ao Agente Fiduciário, sendo autorizados para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil porventura necessário à realização de tais remessas.

Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ele, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos Credores e/ou seus advogados.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

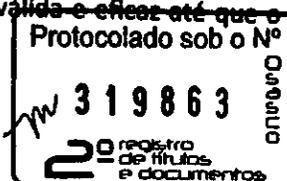
Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente Contrato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

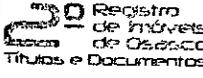
Os Outorgantes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados fizessem a presente procuração em 20 de julho de 2017.

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

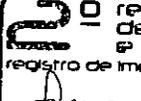
PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.




 2º registro
 de títulos
 e documentos
 registro de imóveis de Osasco


 Registro
 de Imóveis
 de Osasco
 Títulos e Documentos
 Bruna Barbosa Scorsi

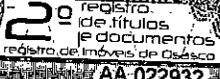
 Escrevente


 registro
 de títulos
 e documentos
 registro de imóveis de Osasco

CERTIDÃO

Bruna Barbosa Scorsi
 Osasco, 11 AGO. 2017

Certifico que as presentes cópias reprográficas foram extraídas de documento registrado neste Oficial e possuem o mesmo valor probante do original, para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/2002.



 registro
 de títulos
 e documentos
 registro de imóveis de Osasco
 AA-022932